



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 376/04
Processo nº 4/019.661-5 – Pregão nº 033/04

N.º Contrato: 376/04

Processo Administrativo n.º 4/019.661-5 – Pregão nº 033/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ÁLAMO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (461.080 Litros de Gasolina, 1.633.648 Litros de Diesel e 19.200 Litros de Alcool)

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
311-5	05.06.12.362.0041.2113.3.3.90.30.01.00	012.929/04	Educação
131-7	07.01.10.301.0037.2066.3.3.90.30.01.00	012.931/04	Saúde
28-0	02.02.06.182.0005.2072.3.3.90.30.01.00	012.932/04	Gabinete do Prefeito
243-7	15.02.15.452.0003.2102.3.3.90.30.01.00	012.930/04	Obras

Valor: R\$3.281.711,60 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado **O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Álamo Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.963.141/0001-72, sediada na Av. Estocolmo nº 1438 Sala 11, Paulínia/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. 4/019661-5 - pregão nº. 033/04, lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de combustível (461.080 Litros de Gasolina, 1.633.648 Litros de Diesel e 19.200 Litros de Alcool) conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O prazo de fornecimento e entrega dos produtos e serviços deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.
- § 1º.- A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.
- § 2º.- O fornecimento deverá ocorrer, semanalmente, em até 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviço, nas quantidades a ser determinado pelo Administrador da Garagem e entregue na Av. Itália, s/n – jardim Reflorenda, Garagem Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 376/04
Processo nº 4/019.661-5 – Pregão nº 033/04

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
 - b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
 - c) comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
 - d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
 - b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
 - c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 376/04
Processo nº 4/019.661-5 – Pregão nº 033/04

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da celebração do presente Contrato, estimadas para o exercício financeiro de 2.003 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 1502 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 1502.154520003.2.102 – MANUT.UNID. – DEPTO OBRAS SERV.MUNICIPAIS – 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS - 0001 PRÓPRIOS - 243-7 – 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.2.066 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA – 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS – 0014 FUNDO MUNIC. SAÚDE-MUNICÍPIO – 131-7 - 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.

02 – GABINETE DO PREFEITO – 0202 – FUNDO MUN. CORPO BOMBEIROS – FUMABOM – 0202.061820005.2.072 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FUNABOM - 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS - 0016 FUNABM - 28-0 – 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0506 – ENSINO MÉDIO – 0506.123620041.2.113 – CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNOS – ENSINO MÉDIO 3390.00.000000 – APLICAÇÕES DIRETAS - 0051 CONV TRANSP.ALUNOS-ENS MÉDIO – 311-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado é o de R\$1,945 (um real e novecentos e quarenta e cinco milésimos) por litro de gasolina; R\$ 1,180 (um real e cento e oitenta milésimos) por litro de álcool e R\$1,446 (um real e quatrocentos e quarenta e seis milésimos) por litro de diesel.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e as supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 376/04
Processo nº 4/019.661-5 – Pregão nº 033/04

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela **ÓRGÃO/ENTIDADE**, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, limitado ao menor preço por item, praticado no mercado, devendo a CONTRATADA justificar e comprovar os reajustes praticados, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

12.2 - Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.

